

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 1008075-74.2014.8.26.0566

Classe Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: COLÉGIO CECILIA MEIRELES S/S LTDA EPP, CNPJ

57.724.775/0001-27

Requerido: Claudinei Aparecido Turci, CPF 037.326.588-30

Data da audiência: 09/11/2015 às 13:30h

Aos 09 de novembro de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais, pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Carla de Cássia Mora, OAB/SP 127.496 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta do autor Colégio Cecília Meirelles S/S LTDA EPP a Sra. Edna Aparecida Batistela RG/SP 18.143.067 acompanhado de seu advogado Dr. Paulo Máximo Diniz OAB/SP 272.734, ausente o réu Claudinei Aparecido Turci, presente o advogado Dr. Ivan Pinto de Campos Júnior OAB/SP 240.608. Tentada concliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1- O requerido pagará ao autor a dívida de R\$ 20.000,00 em 15 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, sendo que a décima sexta parcela (16) será no valor de R\$ 5.000,00. 2- O valor de cada parcela vencerá todo dia 5 de cada mês, sendo a primeira no dia 05 de dezembro de 2.015. 3- O não pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais e juros de mora e multa de 10%. 3- Os encaminhados para o email do advogado ivan.campos.advogado@gmail.com. A seguir o Juiz proferiu a seguinte sentença: "Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." Aguarde-se o cumprimento do avençado, nos termos do art. 792, do CPC. Em até 5 dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, do CPC". NADA MAIS. Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliadora:

Preposta:

Adv. Requerente:

Adv. Requerido: